

LEI Nº832, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DA UNIÃO, DO ESTADO E DE OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado ou de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Taquaral;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º - O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário bem como anuência expressa do servidor.

§ 1º Caso o cessionário crie cargo comissionado ou função da qual possa enquadrar e remunerar o servidor cedido, o cedente ficará desonerado do pagamento de vencimentos do servidor.

§ 2º No caso do parágrafo anterior o cessionário deverá comunicar imediatamente o cedente o início do enquadramento e remuneração do servidor cedido, sob pena de rescisão da cessão.

Art. 4º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Parágrafo único. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com manifestação conclusiva do Diretor de Departamento ou Chefe de Setor de lotação do servidor quanto ao impacto da cessão para o desempenho dos serviços da área de atuação do servidor, bem como pela análise da existência de interesse público na cessão.

Art. 6º - A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§ 1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio.

Art. 7º - Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I – ocupantes de cargo em comissão;

II – contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Taquaral, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

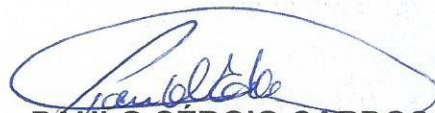
Art. 9º - Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaral a frequência do servidor cedido bem como quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 10 - Cabe ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaral manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos.

Art. 11 - Os servidores públicos municipais cedidos com ou sem prejuízo de seus vencimentos terão direito a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

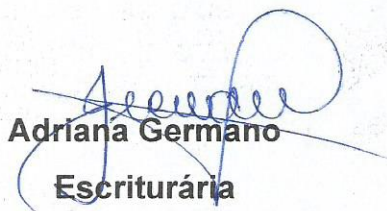
Taquaral, 13 de dezembro de 2021.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



Adriana Germano
Escriturária